

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 063/2014

MATÉRIA: EMENTA: "ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 063/2014

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à autorização para regulamentar e estabelecer critérios de procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER

De início vale ressaltar que as Leis 9.394/1996; Lei Municipal n.º 2.783/2013, essa mais especificamente nos artigos 12 e 13, bem como a Lei n.º 13.005/2014 – Lei do Plano Nacional de Educação, determinam, no que se refere a valorização dos profissionais da educação, faz-se necessário regulamentar como serão avaliados os professores efetivos do quadro de carreira do Município de Rondinha, para fins de promoção. Daí decorre a necessidade de regulamentação através do projeto de Lei em tela.

Outrossim, compulsando o presente projeto, denota-se que o mesmo versa sobre os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho do Magistério Público Municipal, com o desiderato de promoção na carreira.

Contudo, compulsando o presente projeto, mais necessariamente no artigo 3º, inciso III, parágrafo 4º, denota-se que não foi considerado a pontuação máxima a serem obtidos nas planilhas II no que se refere a Participação nas Atividades Administrativas Voluntárias e Publicações, o que pode macular a pontuação obtida pelos funcionários do Magistério Público. Assim, fica a ressalva de que a administração pública deve sanar mencionada falha.

Dito isso, o projeto de Lei, embora apresente referida lacuna, resta eivado de validade, ou seja, mostra-se em consonância com o princípio constitucional da legalidade, inserido no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas a espécie.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de outubro de 2014.

Edmilson Pedrini

Silvana M. Tres Cichelero

João Carlos Bertochi

Marfisa T. M. Pedon

Eduardo Zorzi

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico